



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 4

de 25/06/90

Processo n.º 17.620

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Altera prazo de concessão, ao Paulista Futebol Clube, do direito real de uso de área pública.

Arquive-se

Albuquerque

Director

03/07/90



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, e CECET.
[Signature]
Presidente
17/4/90

17620 PROJ. 1753

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 20/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
05/06/90

PROJETO DE LEI Nº 5.145

convertido em PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13

Altera prazo de concessão, ao Paulista Futebol Clube, do direito real de uso de área pública.

Art. 1º O prazo referido no art. 1º da Lei nº 2.207, de 29 de outubro de 1976, alterada pela Lei nº 2.213, de 9 de dezembro de 1976, é ampliado para cem anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O Paulista Futebol Clube tem o direito real de uso de duas áreas públicas vizinhas - uma por 50 anos, havida pela Lei nº 2.207/76, e a outra por 100 anos, havida pela Lei nº 2.770/84. Tal diferença entre os prazos tem embarçado a viabilização das obras ali pretendidas, motivo por que apresento esta proposta de igualá-los.

Sala das Sessões, 17.04.90

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

msn.



LEI Nº 2 207, DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 27/10/76, PROMULGA a presente Lei.-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir concessão de direito real de uso, em favor do PAULISTA FUTEBOL CLUBE, pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, para construção de conjunto poli-esportivo, da área de terreno / de propriedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Circular, e segue em curva à esquerda pelo / mesmo/ ^{alinhamento} com um raio de 102,00m, e uma distância desenvolvida de 12,46m, até o ponto "B"; aí segue em curva à esquerda pelo mesmo alinhamento, com um raio de 238,00m, e uma distância desenvolvida de 34,47m, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em curva, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com um raio de 8,00m, e uma distância desenvolvida de 15,24m, até o ponto "D"; aí segue em reta pela divisa de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com uma distância de 84,20m, até o ponto "E"; aí deflete à direita e segue em reta, confrontando com propriedade de Quem de Direito com uma distância de 22,00m, até encontrar o ponto "F"; aí deflete e segue em curva, contornando o balão de retorno da rua Francisco Pisâpio, com um raio de 16,00m, e uma distância desenvolvida de 49,24m, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue em curva, concordando com o alinhamento da rua 40, com um raio de 9,00m, e uma distância desenvolvida de 26,24m, até o ponto "H"; aí segue em reta pelo alinhamento da rua 40, com uma distância de 69,00m, até o ponto "I"; aí deflete à direita e segue em curva, concordando com o alinhamento da Avenida / Circular, com um raio de 8,00m, e uma distância desenvolvida de 10,61m, até o ponto "J"; aí segue em reta pelo alinhamento da Avenida Circular, com uma distância de 11,50m, até o ponto

...



(fls. 02)

"A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 5.927,50 metros quadrados."

Art. 2º - A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente instruído.

Art. 3º - A entidade a que se refere o artigo 1º, deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar as obras de construção do conjunto poli-esportivo, / no terreno a ser concedido, no prazo de 1 (um) ano e a concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - A inobservância do disposto neste / artigo invalida o contrato de concessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura / do contrato.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 6º - A presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, como faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969- (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo) -, tendo em vista o relevante interesse público.

... *[Signature]*

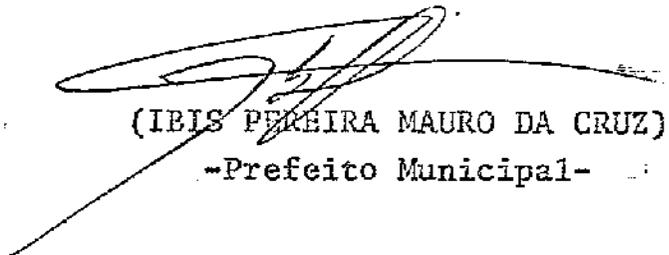


162

Fis. 05
Proc. 17.620
-Oll-

(fls. 03)

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.


(EURICO DA SILVA MORAES)
-Resp. pela SNIJ-



LEI Nº 2213, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 976

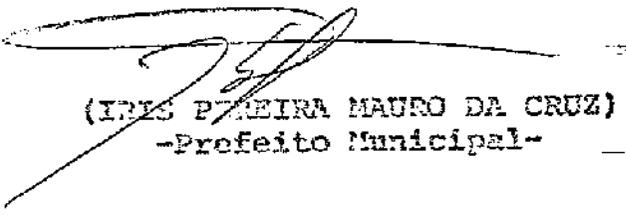
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 01/12/76, PROMULGA a presente Lei.-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2 207, de 29 de outubro de 1 976, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir concessão de direito real de uso, em favor do PAULISTA FUTEBOL CLUBE, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, para construção de conjunto poli-esportivo, da área de terreno de propriedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:

"Partindo do ponto "A" na divisa projetada com o alinhamento da rua 38, do Jardim Pacaembú, segue em reta por este alinhamento, 107,00 metros até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em curva, ainda por este mesmo alinhamento, 20,00 metros até o ponto "C"; deste ponto, na concordância / com o alinhamento da avenida Circular, segue em curva por este alinhamento, 23,00 metros até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa com terrenos do Sr. Geralcindo Perizolo; 21,00 metros até o ponto "E"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pela divisa com os Srs. Geralcindo Perizolo e Fausto Roncoleta, 28,50 metros até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta pela divisa com terrenos do Sr. Antonio Bertani, 57,50 metros até o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita, segue em reta pela divisa projetada com terrenos do mesmo proprietário, 114,25 metros até o ponto "A", / início desta descrição, abrangendo uma área de 6.469,86 metros quadrados".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -


(IRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-



10/12/97

Fls. 07
Proc. 17.620
W

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.-----

(EURICO DA SILVA MORAES)
Respondendo pela SNIJ



LEI Nº 2770, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a outorgar, - ao Paulista Futebol Clube, com sede e foro nesta cidade, concessão do direito real de uso, gratuita e por cem anos, de áreas - públicas situadas no Jardim Pacaembu, ora consideradas bens domaniais e caracterizadas na planta integrante desta lei e nas seguintes descrições perimétricas respectivas:

I - área com 5.021,55m²: inicia no alinhamento da Avenida Circular, divisa com imóvel do Paulista F.C., segue 32,00m em curva pelo alinhamento da referida avenida, deflete à direita e segue 71,00m pelo alinhamento da Rua 4, deflete à direita e segue 13,34m em curva de concordância entre a Rua 4 e Rua 3, segue 16,25m em reta pelo alinhamento da Rua 3, deflete à direita e segue 22,45m em reta, deflete à esquerda e segue 35,15m em reta, deflete à direita e segue 60,00m em reta, deflete à direita e segue 57,50m em reta, confrontando com imóvel do Paulista F.C., deflete à esquerda e segue 28,60m em reta confrontando ainda com área do Paulista F.C., deflete à direita e segue 11,50m em reta confrontando com área do Paulista F.C., até o ponto inicial desta descrição;

II - área com 4.997,02m²: inicia no alinhamento da Avenida Circular, segue 14,05m em curva de concordância à direita entre a referida Avenida e a Rua 38, deflete à direita e segue 89,55m em reta pelo alinhamento da Rua 38, deflete à direita e segue 11,83m em curva de concordância à direita entre a Rua 38 e a Rua 35, deflete à direita e segue 28,43m em reta pelo alinhamento da Rua 35, deflete à direita e segue 14,24m em curva de concordância à direita entre a Rua 35 e a Rua 40, deflete à direita e segue 75,17m em reta pelo alinhamento da Rua 40, deflete à direita e segue 14,14m em curva de concordância entre a Rua 40 e a Av. Circular, deflete à esquerda e segue 42,25m em curva pelo alinhamento da Av. Circular, até o ponto inicial desta descrição;

III - área com 1.140,87m²: inicia na intersecção do alinhamento



mento da Rua 38 e Rua 35 junto ao muro da área do Paulista F.C., segue 17,28m em reta pelo alinhamento da Rua 35, deflete à direita e segue 11,83m em curva de concordância à esquerda, deflete à esquerda e segue 89,55m em reta pelo alinhamento da Rua 38, deflete à esquerda e segue 14,05m em curva de concordância entre a Rua 35 e Avenida Circular, deflete à direita e segue 27,93m, deflete à direita e segue 10,84m em curva à esquerda, deflete à esquerda e segue 106,20m em reta pelo alinhamento da Rua 38, confrontando com área do Paulista F.C., até o ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único. Nas áreas referidas no artigo o concessionário construirá, segundo suas finalidades estatutárias, complexo poli-esportivo.

Art. 2º - O instrumento de concessão será lavrado no prazo de noventa dias, contados do início de vigência desta lei.

§ 1º - O concessionário comprometer-se-á no contrato a:

a) iniciar as obras no prazo de dois anos e concluí-las no prazo de cinco anos, ambos contados da data da lavratura do instrumento;

b) não dar aos imóveis finalidade diversa da estatuída nesta lei;

c) franquear à Administração Pública e ao público, nos casos e segundo os critérios fixados pelo Executivo, o acesso aos imóveis tratados nesta lei e às edificações e instalações que neles implantar.

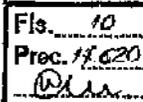
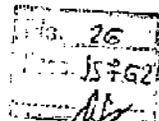
§ 2º - O concessionário assumirá desde logo a responsabilidade pelos encargos civis, administrativos e tributários relativos aos imóveis.

§ 3º - A inobservância das condições fixadas nos parágrafos anteriores implicará invalidação da concessão de pleno direito e reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, com as acessões e benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização.

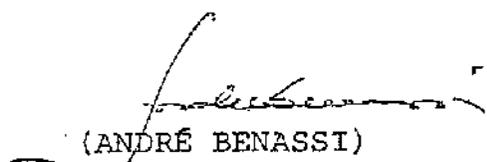
Art. 3º - Vencido o prazo da concessão, os imóveis revertirão ao patrimônio municipal, com as acessões e benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização.

Art. 4º - Presente o relevante interesse público, é dispensada a exigência relativa a concorrência pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas do concessionário.



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-



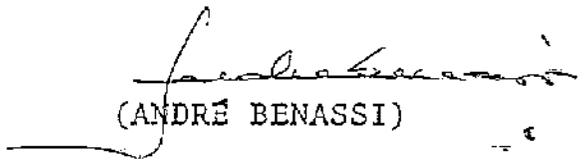
LEI Nº 2849, DE 19 DE JUNHO DE 1985

Reabre o prazo fixado na Lei 2.770 para outorga de concessão de direito real de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 31 de maio de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo estabelecido no art. 2º, "caput", da Lei 2.770, de 16 de novembro de 1984, é reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Plutarco
Diretor Legislativo

18 / 04 / 90

*



PARECER Nº 640

PROJETO DE LEI Nº 5.145

PROC. Nº 17.620

De autoria do nobre Vereador ROLANDO - GIAROLLA, o presente projeto de lei altera prazo de concessão, ao Paulista Futebol Clube, do direito real de uso de área pública.

A proposição está justificada as fls. 2, e vem instruída com os documentos de fls. 3/11.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (Art. 69, V da L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (Art. 45 da L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local (Lei nº 2.207/76), e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria simples (Art. 44 da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 1990.

[Signature]
Dr. João Jampaúlo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Willan José
Diretor Legislativo

30 / 04 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Miguel Haddad

para relatar no prazo de 7 dias.

João Faleiro
Presidente

02/05/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.620

PROJETO DE LEI Nº 5.145, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera prazo de concessão, ao Paulista Futebol Clube, do direito real de uso de área pública.

PARECER Nº 4.570

A proposição em exame vem amparada no art. 6º, V, e art. 45 da Lei Orgânica dos Municípios, estando revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência.

O douto órgão técnico, em manifestação às fls. 13, não aponta quaisquer óbices que possam interferir na tramitação do presente texto, que é pertinente e deve prosperar.

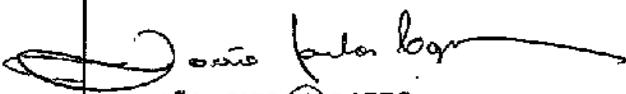
Assim, acolhemos o posicionamento do Consultor Jurídico e finalizamos nosso juízo concluindo favoráveis à matéria.

É o parecer.

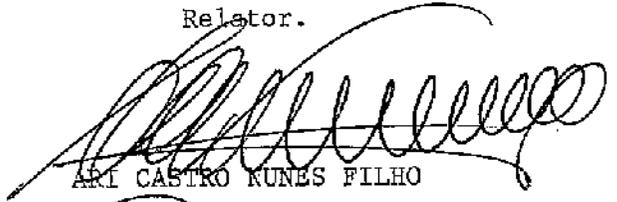
Sala das Comissões, 08.05.1990

APROVADO EM 08.05.90.


MIGUEL MOISÉS BADDAD,
Relator.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

*
ARIOVALDO ALVES


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Aluísio
Diretor Legislativo

14 / 05 / 90

Ao Vereador Sr. Avaco

para relatar no prazo de 07 dias.

Avaco

Presidente

15 / 05 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.620

PROJETO DE LEI Nº 5.145, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera prazo de concessão, ao Paulista Futebol Clube, do direito real de uso de área pública.

PARECER Nº 4.585

Com o presente projeto o autor pretende igualar os prazos de concessão do direito real de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube, argumentando que a diferença existente entre os prazos conferidos pelos diplomas legais que beneficiaram a entidade tem embaraçado e até mesmo inviabilizado obras que nelas deveriam ser empreendidas.

Entendemos que a matéria é pertinente, eis que virá sanar definitivamente o problema que ora atinge aquele clube, e desta forma concluímos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.05.1990

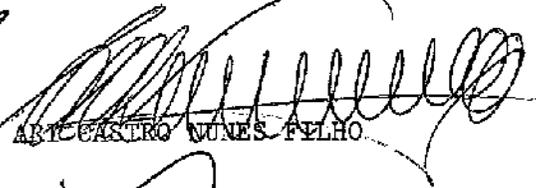
APROVADO EM 22.05.90.



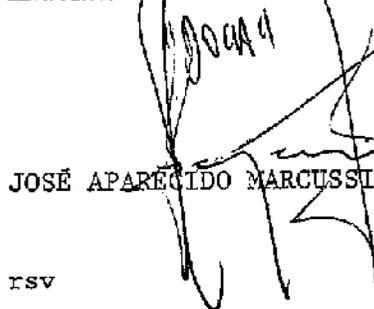
FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.



ANTONIO CARLOS PERREIRA NETO



ARTUR CASTRO NUNES FILHO



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



ROLANDO GIAROLLA

TSV



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 05/06/1990
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.145

Retifica a identificação do projeto para "projeto de lei complementar".

Retifique-se a identificação do projeto para "projeto de lei complementar nº 13".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda segue orientação da Consultoria Jurídica, diante do fato de que a nova Lei Orgânica do Município considera de lei complementar o objeto do presente projeto.

Sala das Comissões, 05.06.1990

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

[Signature]
BRAZÉ MARTINHO

[Signature]
MIGUEL MOURA HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 19
Proc. 17.620

OF. PM. 06.90.03.

Proc. 17.620

Em 6 de junho de 1990

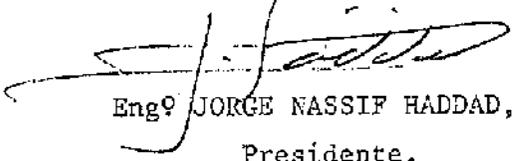
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa., encaminhamos em duas vias o AUTÓGRAFO Nº 3.744 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 5 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, as saudações de nossa estima e real apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13

AUTÓGRAFO Nº 3.744

PROCESSO Nº 17.620

OFÍCIO P.M. Nº 06/90/03

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

6 / 6 / 90

ASSINATURA:

Jeneora

RECEBEDOR - NOME:

Nadi

EXPEDIDOR:

Albuquerque

P R A Z O P A R A S A N C Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28 / 06 / 90

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

Fis. 21
Proc. 17.620
Dw

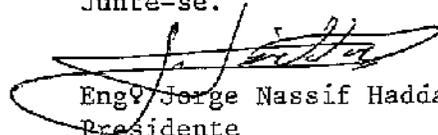
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP. L. Nº 308/90

Proc. nº 10.810/90
07755 JUN 90 8:53

PROTOCOLO GERAL Jundiaí, 25 de junho de 1990.

Junte-se.

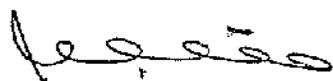
Senhor Presidente:


Engº Jorge Nassif Haddad
Presidente
26/06/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei complementar nº 13, bem como cópia da Lei Complementar nº 04, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

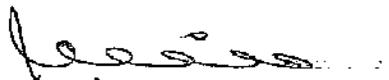
ml



Proc. 17.620.

GP., em 25.06.1990.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.744

(Projeto de Lei Complementar nº 13)

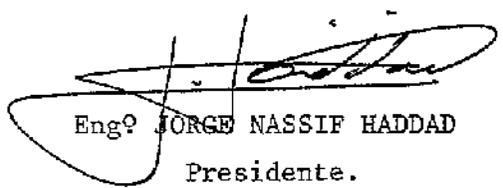
Altera prazo de concessão, ao Paulista Futebol Clube, do direito real de uso de área pública.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O prazo referido no art. 1º da Lei 2.207, de 29 de outubro de 1976, alterada pela Lei 2.213, de 9 de dezembro de 1976, é ampliado para cem anos.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e noventa (06.06.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente.

PUBLICADO
em 21/06/90

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Altera prazo de concessão, ao Paulista Futebol Clube, do direito real de uso de área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo referido no art. 1º da Lei 2.207, de 29 de outubro de 1976, alterada pela Lei 2.213, de 9 de dezembro de 1976, é ampliado para cem anos.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

IOM DE 29.06.90

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Altera prazo de concessão, ao Paulista Futebol Clube, do direito real de uso de área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O prazo referido no art. 1º da Lei 2.207, de 29 de outubro de 1976, alterada pela Lei 2.213, de 9 de dezembro de 1976, alterada pela Lei 2.213, de 9 de dezembro de 1976, é ampliado para cem anos.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IOM de 03.07.90 (Retificação)

— Lei Complementar nº 04, de 25 de junho de 1990

Onde se lê: alterada pela Lei 2.213, de 9 de dezembro de 1976,
alterada pela Lei 2.213, de 9 de dezembro de 1976,

Leia-se: alterada pela Lei 2213, de 9 de dezembro de 1976,

Onde se lê: Art. 2º — Esta lei entrará em vigor.

Leia-se: Esta Lei Complementar entrará em vigor

